



LEI MUNICIPAL Nº 2.020/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS PARA O EXERCÍCIO DE 2025
E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS para o exercício de 2025.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2025 é estimada no valor de **R\$ 261.680.072** (Duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil e setenta e dois reais).



Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2025

TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 225.140.711,00
2	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 36.539.361,00
TOTAL GERAL		R\$ 261.680.072,00

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 261.680.072 (Duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil e setenta e dois reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 316.250,00 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE R\$	TOTAL R\$
Câmara Municipal	R\$ 5.700.000,00		R\$ 5.700.000,00



Secretaria de Governo	R\$ 7.985.000,00		R\$ 7.985.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 3.825.000,00		R\$ 3.825.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 13.402.000,00		R\$ 13.402.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural	R\$ 4.306.822,00		R\$ 4.306.822,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 56.398.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 56.433.500,00
Fundo Desen. Manut. Educação Básica-FUNDEB	R\$ 27.559.000,00		R\$ 27.559.000,00
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 14.565.000,00		R\$ 14.565.000,00
Fundo Municipal de Saude	R\$ 15.343.000,00	R\$ 72.054.000,00	R\$ 87.397.000,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	R\$ 5.256.000,00	R\$ 4.472.500,00	R\$ 9.728.500,00
Secretaria de Finanças	R\$ 8.840.000,00		R\$ 8.840.000,00
Secretaria do Planejamento e Des. Eco	R\$ 1.403.000,00		R\$ 1.403.000,00
Secretaria de Tributação	R\$ 2.613.000,00		R\$ 2.613.000,00
Secretaria de Comunicação Social	R\$ 530.000,00		R\$ 530.000,00
Secretaria da Cultura e do Turismo	R\$ 10.607.000,00		R\$ 10.607.000,00
Secretaria do Esporte e Lazer	R\$ 6.084.000,00		R\$ 6.084.000,00
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	R\$ 385.000,00		R\$ 385.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 316.250,00		R\$ 316.250,00
TOTAL GERAL	R\$ 185.118.572,00	R\$ 76.561.500,00	R\$ 261.680.072,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.



RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR – R\$
1 - Recursos do Exercício Corrente	R\$ 261.680.072,00
TOTAL GERAL	R\$ 261.680.072,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40,41,42,43,44,45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2024, provenientes de operações de créditos e convênios.

IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

V. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais, com exceção da Câmara Municipal e excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à



amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA